

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 223/13 – Autógrafo nº 144/13 – Mens. nº 86/13 – Proc. nº 4122/13

Recebido

12 / 12 / 13
15:15

Fabiana Cristina Collin Geremias

Matrícula 63347

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

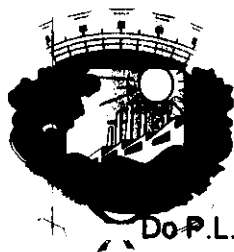
Lei n.º

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades assistenciais e filantrópicas do Município na forma que especifica e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Lei nº 3.650, de 02 de dezembro de 2002, a proceder, no exercício de 2014, à concessão e ao pagamento de subvenções sociais às entidades assistenciais e filantrópicas do Município até o valor de R\$ 3.183.303,38 (três milhões, cento e oitenta e três mil, trezentos e três reais e trinta e oito centavos), na seguinte conformidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 223/13 – Autógrafo nº 144/13 – Mens. nº 86/13 - Proc. nº 4122/13 Fl.02

Em reais

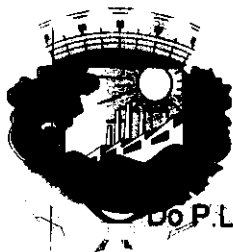
I. Círculo de Amigos do Patrulheiro de Valinhos.....	186.492,00
II. Centro de Orient. Humana e Cristã Santa Rita de Cássia – COHCRIC.....	240.395,00
III. Associação Grupo Rosa e Amor.....	126.000,00
IV. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valinhos.....	507.600,00
V. Recanto dos Velhinhos de Valinhos.....	699.840,00
VI. Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos Grupo Gente Novo Rumo.....	665.896,38
VII. Associação Beneficente Instituto Vida Renovada.....	<u>757.080,00</u>
TOTAL.....	3.183.303,38

Art. 2º. Ao longo do exercício de 2014, a Administração Municipal envidará esforços para formalizar a contratualização dos serviços prestados pelas entidades referidas no art. 1º, com fundamento nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, substituindo gradativamente as subvenções ora estabelecidas.

Art. 3º. A redistribuição dos recursos financeiros repassados a título de subvenção é vedada, em conformidade com o art. 1º, inciso VIII, alínea “g”, do Aditivo nº 04/05 à Instrução nº 02/02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal é autorizado a suspender subvenções, caso não haja aplicação dos recursos ou prestação de contas dentro das condições e dos prazos estabelecidos.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias previstas e consignadas na lei orçamentária para o exercício de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

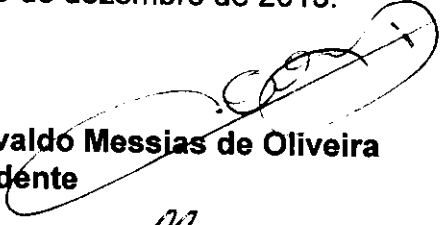
Do P.L. nº 223/13 – Autógrafo nº 144/13 – Mens. nº 86/13 - Proc. nº 4122/13 Fl.03

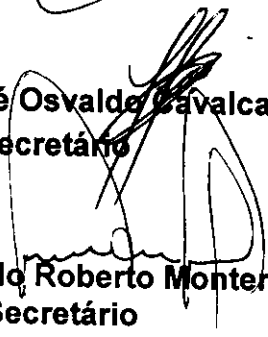
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

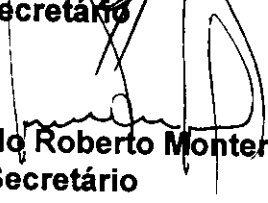
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 10 de dezembro de 2013.


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente


José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário


Paulo Roberto Montero
2º Secretário